

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 11/4/2013, DODF nº 72, de 12/4/2013, p. 19. Portaria nº 116, de 12/4/2013, DODF nº 76, de 15/4/2013, p. 3.

PARECER Nº 54/2013-CEDF

Processo nº 410.000927/2011

Interessado: Centro Educacional Santos Dumont - CESAN

Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, pelo Centro Educacional Santos Dumont e aprova a Proposta Pedagógica.

I – **HISTÓRICO** – O presente processo, de interesse do Centro Educacional Santos Dumont-CESAN, autuado em 17 de agosto de 2011, mantido pelo Centro de Atividade Infantil Pingo de Gente Ltda., ambos situados na Quadra 203, Conjunto 3, Lotes 6/15, Bairro Residencial Oeste, São Sebastião - Distrito Federal, trata de solicitação de autorização para ofertar o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, validação dos atos escolares praticados, a partir do ano letivo de 2006, e aprovação dos documentos organizacionais, à fl. 1.

Posteriormente, a instituição educacional retifica a solicitação contida à inicial para autorização de oferta de ensino fundamental, anos iniciais, aprovação dos documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, e enfatiza que não operacionalizou o ensino fundamental antes da devida autorização, não necessitando, portanto, de validação de atos (fl. 229).

Atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 106/SEDF, de 1º de junho de 2010, tendo em vista o disposto no Parecer nº 133/2010-CEDF, que credenciou, a partir de 2 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2012, o Centro Educacional Santos Dumont CESAN; aprovou a Proposta Pedagógica; autorizou a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento dos anos iniciais, 1º ao 5º, do ensino fundamental e determinou a transferência dos estudantes do ensino fundamental, ao término do ano letivo de 2010, para instituições educacionais credenciadas (fls. 2; 297 a 300).
- Ordem de Serviço nº 156/2010-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar (fl. 296).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF, não contrariando o artigo 106 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

## A CONTROL SECTION SECT

### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1, 81 e 229.
- Projeto arquitetônico, fls. 3, 4, 5 e 6.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 13 e 231.
- Laudos de Vistorias para Escolas Particulares/Parecer, emitidos em 5 de abril de 2010, 26 de agosto e 28 de novembro de 2011, com pareceres desfavoráveis, por não atender ao disposto no Decreto 20.769, de 8 de novembro de 1999, em especial o artigo 19, respectivamente às fls. 7, 75 e 157.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 31/12, emitido em 10 de janeiro de 2012, com parecer favorável, após ter sanado as pendências registradas em laudos anteriores, fl. 227.
- Licença de Funcionamento Eventual nº 562/2010, emitida em 20 de setembro de 2010, válida por cinco anos, fl. 155.
- Atendimentos realizados pela Cosine/Suplav/SEDF, fls. 80; 82; 83; 84; 158.
- Relatório de Visita, in loco, fl. 154.
- Regimento Escolar, fls. 160 a 190.
- Proposta Pedagógica, fls. 191 a 222.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 223 a 225.

A instituição educacional obteve três pareceres desfavoráveis do engenheiro da SEDF, pelo descumprimento do Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, em especial o artigo 19, que trata da acessibilidade das pessoas com necessidades especiais. Apenas, com o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 31/12, de 10 de janeiro de 2012, foi conseguido o parecer favorável, nos termos que se seguem:

Após vistoria realizada, verificou-se que a instituição sanou as pendências registradas no laudo anterior estando apta quanto ao espaço físico para atender as etapas de ensino da educação básica: Educação infantil- (Creche e pré-escola) e o Ensino Fundamental – anos iniciais. (*sic*) (fl. 227).

Em visita, *in loco*, realizada em 18 de novembro de 2011, para verificação dos documentos de escrituração escolar, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF registrou que: "Em visita a escola foi verificado todas as documentações de escrituração escolar que estavam pendentes." (*sic*) (fl. 154)

Em 21 de novembro de 2012, após análise preliminar, a Assessoria do CEDF, de ordem da Presidência deste Colegiado, solicitou à presença do responsável pela instituição educacional, para alterações, haja vista a necessidade de adequação à legislação vigente, tendo sido anexados aos autos os seguintes documentos:

### TENTING VINITE

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- comprovante acadêmico do professor, a ser contratado, para o componente curricular Redação, a ser ofertado na parte diversificada, e, por conseguinte, o quadro demonstrativo de profissionais, respectivamente, às fls. 230 e 231.
- última versão do Regimento Escolar, fls. 232 a 262.
- última versão da Proposta Pedagógica, fls. 263 a 295.

### Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada, às fls. 263 a 295, foi analisada e reformulada, em atendimento à Resolução nº 1/2012-CEDF.

Quanto à organização pedagógica, está estruturada em turmas, por faixa etária, considerando a legislação vigente, com a oferta da educação básica, conforme se segue:

### Educação infantil:

- Creche I, para crianças de 3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.
- Pré-escola:
  - pré-escola I, para crianças de 4 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;
  - pré-escola II, para crianças de 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

Ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, em regime anual (fl. 269).

A organização curricular, com a respectiva matriz curricular, às fls. 271 a 282, contempla a base nacional comum e a parte diversificada com a oferta de Redação, em acordo com a legislação vigente.

Os temas transversais são desenvolvidos integrados aos eixos pedagógicos integradores, de forma interdisciplinar e contextualizadas, permeando em todos os componentes das áreas de conhecimento, conforme o disposto no artigo 15 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação também são previstos pela instituição educacional, de acordo com o artigo 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF (fl. 272).

Na educação infantil, a ação avaliativa far-se-á em forma de relatório bimestral, mediante registro do desenvolvimento da criança: suas conquistas, avanços e modos de superação de dificuldades (fl. 286).

# MENTAL STATUS

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

No ensino fundamental, o professor utiliza várias técnicas e instrumentos variados, possibilitando, no mínimo, duas avaliações em cada bimestre para cada componente curricular e, ainda, por meio de trabalhos, pesquisas, provas individuais ou em grupos, autoavaliações (fl. 287).

Conforme estabelece o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a instituição educacional prevê o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, não passível de interrupção, como faz constar à fl. 287, e na matriz curricular, à fl. 282.

Quanto ao Regimento Escolar, acostado às fls. 232 a 262, cuja competência de análise e aprovação é de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devido às adequações dos documentos organizacionais realizados pela Assessoria do CEDF, recomenda-se nova análise do referido documento, a fim de que seja observado o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**III** – **CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, pelo Centro Educacional Santos Dumont, mantido pelo Centro de Atividade Infantil Pingo de Gente Ltda., ambos situados na Quadra 203, Conjunto 3, Lotes 6/15, Bairro Residencial Oeste, São Sebastião-Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único deste parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 19 de março de 2013.

### MARCOS SÍLVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/3/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

### Anexo único do Parecer nº 54/2013-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL SANTOS DUMONT - CESAN

**Etapa:** Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Partes do	Áreas do	Componentes	CSA		ANOS		
Currículo	Conhecimento	Curriculares			4º	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Redação			X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800

### **Observações:**

- 1. CSA = Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Matutino: das 7h40 às 11h55; Vespertino: das 13h40 às 17h55.

- 3. A jornada escolar é de quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada.
- 4. O tempo reservado ao intervalo é de 15 minutos, excluídos a carga horária diária.
- 5. A duração de módulos-aula de cada componente curricular é definida no início do ano letivo de acordo com a necessidade da comunidade escolar.